DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4490/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/8010/2019
PROTOCOLO	: 1986510
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FATIMA DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIVALDO SILVA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, da legalidade da concessão de Aposentadoria Voluntária ao servidor Divino Modesto de Oliveira, concedida por meio da Portaria IPREFSUL n.º 003/2019.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (ANA - FTAC – 7037/2024 – peça 15) manifestou-se pelo registro do ato concessório.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 6023/2024 – peça 16, acompanhou o entendimento técnico opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório. Passo à decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico (peça 15), nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pela legalidade do ato concessório importa em adequação do ato às normas constitucionais, legais e regimentais que regem a concessão de aposentadoria na esfera pública, quais sejam: o implemento dos requisitos constitucionais para concessão descritos no ato concessório (peça 12), data de ingresso no serviço

público, tempo de contribuição, idade mínima, dentre outros; bem como a fixação dos proventos de inatividade (peça 11), que foram fixados proporcionais calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações, em conformidade com as normas constitucionais e legais.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **REGISTRO** do ato concessório de aposentadoria a seguir discriminado, com fundamento no artigo 21, III, c/c o artigo 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012 e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018:

Nome: **DIVINO MODESTO DE OLIVEIRA** Órgão de Origem: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos CPF: 327.955.721-68 Matrícula: 617-01 Cargo: Gari Ato Concessório: Portaria IPREFSUL n.º 003/2019

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.